



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155

Pelo presente instrumento particular, O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, CNPJ Nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **J.A.A. Coelho Consultoria - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.648.747/0001-00 com sede na Rua Boaventura Pereira Leite, nº 75, Centro, Morro da Garça/MG. Neste ato representado por José Augusto Alves Coelho, inscrito no CPF sob o nº 338.643.306-53, CRA de nº 01 – 010492/D, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 Processo Licitatório nº. 40/2019, Modalidade Pregão Presencial nº. 14/2019 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnico Administrativa nas áreas administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e de Controle Interno, objetivando a orientação quanto à execução da receita, ao exame da regularidade e da legitimidade da despesa, durante o exercício de 2019, conforme discriminado abaixo:

1.1 - Orientação e acompanhamento da gestão administrativa, financeira e orçamentária e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

1.2 - Orientação e acompanhamento do órgão municipal responsável pelo Controle Interno de acordo com as Instruções Normativas 08/2003 e 14/2011 do TCEMG e legislações posteriores;

1.3 - Orientação e acompanhamento das atividades fiscais do município no que tange a: atualização da legislação fiscal, cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização;

1.4 – Orientação quanto à análise dos procedimentos e cumprimentos da normas legais técnico-contábeis previstas pela Lei de Responsabilidade fiscal;

1.5 - Orientação e acompanhamento dos procedimentos de compras: planejamento de aquisições, elaboração de requisições, fluxo, cadastramento de fornecedores de bens e serviços, escolha de modalidades, registro de preços;

1.6 - Orientação e acompanhamento de auditoria de processos licitatórios e contratos, incluindo casos de dispensa e inexigibilidade;

1.7 – Orientação quanto ao aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento dos servidores municipais;



1.8 - Orientação e acompanhamento da execução e prestações de contas de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos congêneres, nos quais o município atua como órgão receptor;

1.9 - Orientação e acompanhamento da execução e prestações de contas de convênios e Instrumentos Congêneres, nos quais o município atua como órgão repassador;

1.10 - Orientação e acompanhamento do Sistema de Controle de Transporte de Escolares a ser enviado mensalmente ao TCEMG através do SICOM;

1.11 - Orientação e acompanhamento do sistema de controle de frotas enviado mensalmente ao TCEMG através do SICOM;

1.12 – Orientação no preenchimento e manutenção do Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas – TCE/MG – (Geo-obras);

1.13- Orientação e acompanhamento dos índices constitucionais estabelecidos pela Lei 101/2000;

1.14 – Confronto dos processos licitatórios por amostragem, com os contratos e empenhos de despesas e respectivas notas fiscais;

1.15 – Orientação e acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos administrativos;

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada de R\$ 28.740,00 (Vinte e oito mil setecentos e quarenta reais), estimando o valor mensal de R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 30º (Trigésimo) dia, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

02.004.04.122.0003.2030 - 3.3.3.90.35.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2019.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO



Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
 - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
 - e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
 - f) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria de Administração e Finanças, através do seu Secretário, o Sr. José Arnaldo Ribeiro de Oliveira – email: administracao@morrodagarca.mg.gov.br.

José Arnaldo Ribeiro de Oliveira
CPF: 012.645.06-70
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG



9.2 – O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato é de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



CLÁUSULA 14 - DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 10 de Junho de 2019.



José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Contratante



J.A.A. Coelho Consultoria – ME
CNPJ: 33.648.747/0001-00
Contratado